



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Dispõe sobre a criação do Programa Meu Personal é Certificado, no âmbito do município de São Paulo, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e autorizado no município de São Paulo o Programa Meu Personal é Certificado, a ser realizado e divulgado em locais públicos por Campanhas Publicitárias de utilidade pública.

Art. 2º O Programa Meu Personal é Certificado, será implantado na cidade de São Paulo e tem como objetivo fundamental trazer a consciência dos usuários de academias e academias em prédios e condomínios, bem como a pratica de exercícios em locais públicos com orientações de profissionais certificados e reconhecidos pelo órgão CREF com a carteira profissional com número de identificação.

Art. 3º O Programa Meu Personal é Certificado será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais, nos transportes coletivos como ônibus e outros locais estratégicos que a municipalidade dispuser com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I- Tenha sempre um professor com CREF-SP;
- II- Antes de contratar solicite uma cópia da carteira profissional do CREF do professor;
- III- Não contrate professores que não sejam certificados, reconhecidos e que não possuam carteira profissional do CREF/SP.

Art. 4º O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa.

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 5º Fica estabelecido que os síndicos de condomínios particulares devem exigir e armazenar o documento de registro e certificação do profissional de educação física junto ao órgão CREF-SP para acesso a área comum destinada a pratica de exercícios físicos como academia, piscinas e quadras poliesportivas e afins.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edir Sales', written over a faint circular stamp.

EDIR SALES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa inibir a atuação de profissionais não certificados no Conselho Regional de Educação física, em condomínio, parques e praças onde a fiscalização fica mais difícil por não haver um responsável conhecido e registrado como em uma academia, onde existe um CNPJ que responde por qualquer irregularidade no local.

Outro benefício é reduzir o número de incidentes dentro das academias e espaços esportivos de um condomínio. Quando temos um profissional registrado, esse profissional tem autorização e responsabilidade em atuar com todo amparo legal, diferente de um professor não formado. Creio que algumas vezes, acidentes ocorridos com a supervisão de um profissional não habilitado, pode trazer até processos contra o condomínio, vide que o síndico deve zelar pelas áreas comuns do condomínio e dos prestadores de serviço que lá estarão trabalhando.

Com essa medida, os profissionais que já cumpriram com sua carreira de formação terão mais oportunidades no mercado de trabalho, que vem sendo tomado por profissionais não habilitados que cobram abaixo da realidade do mercado.

Outro problema que encontramos que envolve profissionais não habilitados trabalhando em condomínio, é a escassez de estagiários para trabalhar nas academias e clubes, de forma ilegal esses profissionais conseguem cobrar mais do que uma academia pagaria por um estagiário, por isso, aqueles que estão ainda em processo de formação, deixam de lado a experiência adquirida dentro de uma empresa para se aventurar de forma ilegal nos condomínios onde não há fiscalização do Conselho.

Uma forma simples e eficaz seria o envio da cédula de identificação profissional de todos os professores que prestam serviços em condomínio, seja de forma particular ou por meio de uma assessoria esportiva.

O professor de educação física Glauco Coutinho é um dos idealizadores dessa ideia de se exigir essa documentação por parte dos Condomínios com a finalidade de valorizar a classe profissional estimulando a categoria profissional com atuação de professores certificados pelo órgão competente como são os advogados, os médicos, contadores e outros profissionais que é exigido a sua comprovação para exercício da função.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

O síndico pode ser morador do condomínio ou um profissional contratado para fazer essa gerência. De acordo com o Art. 1348 da Lei nº 10.406, as funções e deveres do síndico são:

V – diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;

Sendo assim, essas são as razões que nos levam a propor a presente matéria para análise dos nobres pares.